



000579

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

000549

Contrato nº 038/2022
Processo nº 4398/2022
Pregão Presencial nº 009/2022
Tipo: MAIOR OFERTA

CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO
COM ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO
ESPORTE E JUVENTUDE DE CONCEIÇÃO DO
ARAGUAIA - PA E A EMPRESA **N A PRODUÇÕES
E LOCAÇÕES EIRELI**.

A **Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude de Conceição do Araguaia - PA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, à Avenida JK, 2671 - CEP 68.540-000 – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.499.285/0001-39, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela a **Sra. Secretária Erika Denis Cruz da Silva**, brasileiro, Solteira, RG. nº 3791599 SSP- PA, portador do CPF. nº 614438752-87 residente na Rua Almirante Tamandaré nº 1189 Setor novo Araguaia, Cidade Conceição do Araguaia – PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **N A PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21543.676/0001-00, sediada na Qd. 106 Norte Alamaeda 2, s/n, Conj. L Sala 306 Edif Com Palmas, Busines, Cep: 77.006-054, Plano Diretor Norte, Palmas neste ato representada por seu procurador o Sr. Cristiano de Souza Pacheco, brasileiro, divorciado, produtor de eventos, inscrito no CPF/MF sob o nº 953.469.291-34, RG nº 336770 SSP/TO, residente e domiciliado na Qd. 308 sul, Av: Lo 7, Hm 12, 12D, Plano Direto Sul, Residencial Felicitá, AP 103, Cep: 77.021-054, Palmas - To, doravante denominada **CONTRATADA**, e a ora denominada Concessionária, têm entre si ajustado o presente contrato, nos termos da Lei 8.666/93, <inserir demais legislações pertinentes, se necessário> e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Este contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores., pela Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Estadual nº. 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, , sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

“PERMISSÃO PARA A EXPLORAÇÃO COMERCIAL TEMPORARIA DA ÁREA DENOMINADA “BOATE”, QUE COMPREENDE A ÁREA DOS EVENTOS DURANTE A TEMPORADA DE PRAIA E RÉVEILLON, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA – PA, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFETENCIA EM ANEXO AO EDITAL”, parte integrante deste instrumento convocatório.

CLAUSULA SEGUNDA DA BOATE



000580

000550

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

2.1 – A área denominada “Boate” ocupará um espaço 840 m², em 01 (um) piso na área da Praia das Gaivotas, no trecho do sítio da festa para um público estimado de 50 mil pessoas na área da Praia das Gaivotas, durante a Temporada de Veraneio e para o Reveillon ocupará o espaço de 840 m², em um piso a ser realizado no Projeto Orla ou Projeto Beiradeiro (a definir um dos locais) festa para um público estimado de 50 mil pessoas.

2.2 – Os setores de boate deverão estar dentro das especificações técnicas pertinentes e ter autorização dos bombeiros e defesa civil.

2.3 – Será **alocado 01 (uma) boate** no espaço de cada evento, demarcado pelo órgão competente, e eles deverão estar dentro das especificações técnicas pertinentes e ter a autorização dos bombeiros e defesa civil.

2.4- A empresa vencedora deverá cumprir com toda as especificações tecnica constante no item 6 do termo de referencia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. A concessão de uso do espaço público será pelo período de **30 (trinta) dias, sendo no mês de Julho, ao item 01, do item 1.3, e 14 (quatorze) dias de dezembro/janeiro ao item 02, do item 1.3.**

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia no valor percentual de 5% (cinco inteiros por cento), em conformidade com o disposto no art. 56 art. II da Lei federal 8.666/93. Referido valor foi calculado a partir da expectativa do valor arremado nesta licitação.

II – A garantia prestada será liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º do art. 56 da Lei federal 8.666/93.

III – A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, ficando a adjudicatária sujeita às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive multa.

IV- A garantia prestada pela Concessionária responderá por todas as suas obrigações decorrentes do Contrato, inclusive as multas que a ela venham a ser aplicadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O licitante interessado deverá apresentar na licitação, inicialmente:



000581

000551

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

5.1 PREÇO MÍNIMO FIXO:

- 5.2** Item 01 - BOATE VERANEIO - 840M² - Conforme descrição no Termo de Referência, R\$ 94.500,00 (Noventa e quatro mil e quinhentos reais), que corresponde ao valor ofertado na proposta comercial pela área descrita no item 1.3, não podendo ser ofertado valor inferior.
- 5.3** Item 02 - BOATE REVEILLON - 840M² - Conforme descrição no Termo de Referência, R\$ 44.100,00 (Quarenta e Quatro Mil e Cem Reais), que corresponde ao valor ofertado na proposta comercial pela área descrita no item 1.3, não podendo ser ofertado valor inferior.
- 5.4** Será considerada vencedora, a prestadora que apresentar a **MAIOR PROPOSTA**.
- 5.5** o repasse deverá ser efetuado até o décimo dia útil do mês de utilização, diretamente ao Município de Conceição do Araguaia – PA, mediante a emissão de fatura e/ou boleto bancário.
- 5.6** A fatura e/ou boleto bancário que não for quitado até o 5º dia útil do mês subsequente ao da utilização do espaço, serão aplicados os seguintes procedimentos: a) juros de 0,03% (três centésimos por cento) por dia, até o dia do efetivo pagamento, sobre o valor da obrigação não cumprida; b) multa moratória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 1º (primeiro) dia da inadimplência. c) multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, que será aplicada a partir do 30º (trigésimo) dia da inadimplência.
- 5.7** A partir do 6º dia útil de atraso será expedida notificação à Concessionária para quitar o débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, com os acréscimos indicados na alínea "a" e a multa da alínea "b" do subitem anterior.
- 5.8.** Vencido o prazo indicado no subitem 11.5 e não tendo ocorrido o pagamento, será emitida advertência para quitação do débito em 05 dias úteis, a contar da data do recebimento da advertência, reiterando os acréscimos anteriores e encaminhado o título/contrato ao Cartório de Protesto e ao Serviço de Proteção ao Crédito, para as devidas providências, de acordo com a legislação aplicável à espécie, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas no contrato.
- 5.9** Decorrido o 30º (trigésimo) dia sem que a Concessionária tenha quitado o débito, será feita cobrança do valor em atraso acrescido dos juros e da multa indicada no item 10.3, alínea "c", além de ser declarada a rescisão unilateral do contrato pela Concedente, independente de aplicação das demais penalidades previstas no contrato.
- 5.10** Antes da aplicação da multa moratória, a Concessionária será notificada, facultando-lhe o prazo de defesa prévia que será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.
- 5.11.** Fica obrigado o representante da Concessionária a se dirigir Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, para retirada tempestiva do boleto/fatura a ser pago, em caso de eventual não recebimento do



000582

000552

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

referido documento.

5.12 Não será admitido, em qualquer hipótese, prazo de carência para efetivação do primeiro pagamento.

5.13. Sem prejuízo do pagamento, fica o Concessionário sujeito ao pagamento dos tributos previstos no Código Tributário Municipal.

5.14 ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS:

5.14.1 – Planilha detalhada de valores referente ao preço ofertado e vencedor durante a realização do certame licitatório e homologado após análise técnica e jurídica desta municipalidade:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	V. Total
01	30	DIAS	BOATE VERANEIO - 840M ² - Conforme descrição no Termo de Referência.	R\$ 94.550,00
02	14	DIAS	BOATE REVEILLON - 840M ² - Conforme descrição no Termo de Referência.	R\$ 44.200,00

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS A SEREM COBRADOS DO USUARIOS

6.1 A empresa ficará encarregada pela venda dos ingressos e a comercialização de bebidas no interior da mesma, bem como a totalidade da receita, deduzida dos encargos legais.

Valor a ser cobrado não poderá exceder R\$ 150,00 (Cento e Cinquenta Reais) por pessoa.

As bebidas deverão ser fornecidas em condições sadias, de primeira qualidade, com ótima apresentação.

6.2 Cardápio com especificação de cada produto com seus respectivos preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:
DA CONCESSIONÁRIA:**

Prestar os serviços de acordo com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA;

7.1. A CONCESSIONÁRIA tem exclusividade no uso do espaço público, objeto deste Termo de concessão, considerando a remuneração paga pela outorga durante todo período do contrato de Concessão do uso;

7.2. Manter, durante a vigência do Termo de concessão de uso de espaço público, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo da contratação, apresentando sempre que solicitado pela concedente, os documentos comprobatórios da regularidade fiscal;



000583

000553

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- 7.3.** Observar com rigor as disposições legais, submetendo-se à orientação e fiscalização dos órgãos competentes.
- 7.4.** Responder quaisquer questionamentos feitos pela PERMITENTE por escrito;
- 7.5** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela PERMITENTE;
- 7.5.** Sempre que convocado pela PERMITENTE participar de reuniões sobre a prestação dos serviços em até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação;
- 7.6.** Executar o objeto do contrato em estrita conformidade com as disposições constantes neste TERMO DE REFERÊNCIA;
- 7.7** A PERMISSONÁRIA deverá cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do trabalho;
- 7.8** Corrigir os serviços prestados considerados, pela PERMITENTE, através de seu Fiscal do contrato, insatisfatórios, em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação do mesmo;
- 7.9** Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos que causar ao Município ou a terceiros na execução do objeto do Termo de concessão de uso de espaço público, inclusive os praticados por pessoas físicas ou jurídicas a ela vinculadas.
- 7.10** Cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados, prepostos e contratados, as normas emanadas do Poder Público e as Instruções que forem expedidas pela CONCEDENTE, disciplinando os serviços que ali operam;
- 7.11** Obedecer todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados com a concessão executada e às normas de segurança aplicáveis.
- 7.12** Pagar quaisquer despesas ou tributos que decorram deste instrumento relacionado à atividade comercial que será desenvolvida na área objeto da Concessão de uso de espaço Público;
- 7.13** Manter a área objeto deste instrumento em perfeito estado de conservação, podendo alterá-la conforme necessário, desde que prévia e expressamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo, assim a devolvendo ao Município, findo o prazo estabelecido em perfeito estado de higienização;
- 7.14** Restituir o espaço, findada a concessão no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso cotidiano;
- 7.15** Entregar imediatamente ao município os documentos de cobrança de tributos e encargos, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à CONCESSIONÁRIA;
- 7.16** Permitir a vistoria do espaço pelo Município ou por seu representante, bem com admitir que seja o mesmo visitado e examinado por terceiros;
- 7.17.** Fica vedada a transferência da Concessão;



000584

000554

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- 7.18.** A Concessionária arcará com todas as despesas para iluminar o espaço solicitado;
- 7.19** Todos os custos referentes às reformas, construções ou contratação de pessoal ou qualquer outro necessário ao funcionamento do estacionamento correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, não cabendo nenhum ônus ao município.
- 7.20.** A guarda e a segurança da área serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA adjudicatária, responsabilizando-se esta por qualquer sinistro vinculado a sua atividade comercial.

DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DA CONCEDENTE

- 7.21** Serão de responsabilidade da CONCEDENTE a fiscalização, orientação, e comunicação de quaisquer tipos de ações que venham a prejudicar o uso do espaço;
- 7.22** Notificar formal e tempestivamente a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste termo;
- 7.23** Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplência;
- 7.24.** Revogar a Concessão unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que implique no desvio da finalidade do objeto, independente de indenização e notificação prévia.
- 7.25** Fornecer à PERMISSONÁRIA todos os esclarecimentos e apoio necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas para o bom desempenho dos serviços ora permitidas;

CLAUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1-** A recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato de concessão onerosa de uso de espaço público, dentro do prazo previsto no subitem 9.5, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas perante a MUNICIPIO, sujeitando-o às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.2-** O disposto no subitem 9.1, não se aplica aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º, da Lei federal nº 8.666/93, que não assinarem o contrato de concessão onerosa de uso de espaço público nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao valor da oferta atualizada de conformidade com este ato convocatório.
- 8.3-** O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas, sujeitando às sanções legalmente estabelecidas.
- 8.4-** Em caso de inadimplência total ou parcial do objeto do presente Contrato, a concessionária estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 87 e 88 da Lei federal nº 8.666/93, que serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites máximos:
- 8.5-** advertência - a ser feita por meio de comunicação formal, à concessionária, sobre o descumprimento da concessão onerosa de uso de espaço público ou de outras obrigações assumidas perante a MUNICIPIO, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;



000585

000555

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- 8.6- multa conforme os limites máximos estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 45.902, de 27/01/2012;
- 8.7- 10% (dez por cento) sobre o valor global da concessão onerosa de uso de espaço público, em caso de recusa da Concessionária em efetuar o reforço de garantia;
- 8.8- 20% (vinte por cento) sobre o valor global da concessão onerosa de uso de espaço público, quando a Concessionária for caracterizada como inadimplente e der motivo à rescisão contratual.
- 8.9- suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 8.10- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 9.3.3.
- 8.11- As sanções previstas nos subitens 9.3.1, 9.3.3 e 9.3.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com as penas de multa previstas nos subitens 9.3.2 a 9.3.2.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, a ser aplicada na forma estabelecida no art. 87, § 3º, da Lei federal nº 8.666/93.
- 8.12- Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a concessionária pela sua diferença, a qual será, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 8.13- As penalidades previstas nos subitens 9.3.3 e 9.3.4 deste Termo de Referência serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Geral de Fornecedores do Município
- 8.14- No caso de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, a Concessionária será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no contrato de concessão onerosa de uso de espaço público, e das demais cominações legais, sendo seu nome inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, gerido pela Controladoria Geral do Município.
- 8.15 Aplicação de qualquer penalidade será sempre precedida de processo administrativo, com devido processo legal e ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, ficarão sob a responsabilidade dos seguintes servidores: Fiscal a Sr.^a Ana Carolina de Jesus Margalho e Fiscal o Sr. Iago Oliveira Ramos como Gestora a Sra. Erika Denis Cruz da Silva, como fiscal, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da CONCESSIONÁRIA. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência à CONCEDENTE do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da CONCESSIONÁRIA para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do contrato, ainda que imposto a terceiros, será única e exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.



000586

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

000556

I - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONCESSIONÁRIA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

II - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

III - O CONCEDENTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1.O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é motivo para rescisão do Termo de Concessão de uso de espaço público por justa causa, que será formalizado mediante notificação extrajudicial, se o CONCESSIONÁRIO:

- Descumprir qualquer condição deste Contrato de concessão de uso de espaço Público, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado junto ao CONCEDENTE e impeditivo da execução deste Instrumento;
- Ceder ou transferir a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos ou as obrigações ajustadas, sem prévia e expressa autorização do município;
- Utilizar a área para outros fins que não os exclusivamente previstos no Termo de Concessão de uso de espaço Público;
- O desatendimento às determinações da FISCALIZAÇÃO designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- A decretação de falência ou pedido de concordata;
- A dissolução da sociedade;
- A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONCESSIONÁRIA que, a juízo da CONCEDENTE, inviabilize ou prejudique a execução do TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO;

(
B



000587

000557

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

- O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizam a insolvência da CONCESSIONÁRIA;
- A prática de ato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de execução dos serviços da CONCESSIONÁRIA ou, ainda, de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;
- Utilização pela CONCESSIONÁRIA de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos Termo de CONCESSÃO de uso do espaço público, do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e da lei 9.854/99.

11.2 Constituem motivos para rescisão deste Contrato de Concessão de uso de espaço público pela Concessionária:

11.3 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONCEDENTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra ou ainda por força de ato governamental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da concessionária não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II- Importante salientar que qualquer incorporação realizada ao espaço público pertencerá o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela Concessionária, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de 1993, aplicada subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas nacionais e estaduais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Conceição do Araguaia - PA correrá a expensas da Concedente, nos termos da Lei Federal 8.666/93 de 21/06/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Conceição do Araguaia - PA, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.



000588

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

000558

Conceição do Araguaia – PA, aos 27 dias do mês de Junho de 2022.

Erika Denis Cruz da Silva

Erika Denis Cruz da Silva
Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Juventude.

N A PRODUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ nº 21543.676/0001-00